



I - DOS FATOS

Em 12 de junho de 2017, instaurou-se o Inquérito Civil (IC) nº 201700250997, mediante Portaria nº 40/2017, contendo cópia do Procedimento de Investigação Criminal nº 201400081324, com a finalidade de apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa por parte da ex-presidente da Comissão Permanente de Licitação do IPASVAL desde Município, TELMÁRIA GODINHO DA SILVA, ora primeira requerida, e por MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA, ora segundo requerido, consistente em falsificação documental e fraude do processo licitatório nº 01/2011 do IPASVAL, no qual este resultou vencedor do certame.

Consta do procedimento investigativo que o requerido Marcus Vinicius, no período compreendido entre os dias 11 de fevereiro e 24 de fevereiro de 2011, fraudou, mediante ajuste, o caráter competitivo do procedimento licitatório nº 01/2011 do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás – IPASVAL, tendo, por três vezes, falsificado em parte documento público e, por quatro vezes, falsificado documento particular, com intuito de obter para si vantagem decorrente da adjudicação do objeto da referida licitação.

Ainda, a requerida Telmária, na condição de então presidente da comissão de licitação do IPASVAL, livre e conscientemente, concorreu para a prática do ilícito imputado ao segundo requerido, Marcus Vinicius, limitando a publicidade do referido procedimento licitatório, bem como, inserindo em documento público, declaração falsa, com o fim de criar a obrigação ao IPASVAL de contratar Marcus Vinicius.

Conforme apurado no bojo do referido procedimento de investigação criminal, no dia 10 de fevereiro de 2011, foi determinada pelo Superintendente do IPASVAL a abertura de procedimento licitatório para contratação de profissional habilitado a prestar serviços advocatícios do setor de previdência (fls. 52 do IC anexo).

Em cumprimento à determinação da superintendência, a requerida Telmária, então presidente da comissão de licitação do IPASVAL (fls. 60 do IC), deu início ao procedimento licitatório, na modalidade Carta Convite (fls. 61/67 do IC). Contudo, a partir desse momento, iniciou-se o conluio com o requerido Marcus Vinicius para beneficiá-lo, a fim de que fosse o vencedor do referido certame.

Visando a manter o controle de eventuais participantes, a requerida Telmária, em total contraposição ao interesse público envolvido, restringiu a publicidade do certame, deixando de divulgá-lo em local público da autarquia municipal, bem como não informando à Ordem dos



Advogados do Brasil – Subseção de Luziânia, providência que proporcionaria maior número de propostas, e conseqüentemente, promoveria o caráter competitivo do certame.

De sua parte, o requerido Marcus Vinicius, aproveitando-se de dados e cópias de documentos pessoais de Ivan Marques Simões e Adam Iglesia Honorato, advogados que por determinado período trabalharam no mesmo escritório da genitora do requerido, Márcia Aparecida Teixeira (fls. 403/405 do IC), com manifesta conivência da requerida Telmária, falsificou, no dia 15 de fevereiro de 2011, as assinaturas dos referidos advogados nos recibos de entrega de edital expedidos pelo IPASVAL (fls. 74/75 do IC).

Em seguida, para dar aparência de legalidade ao certame, o requerido Marcus Vinicius apresentou propostas em nome de Adam Iglesia Honorato e Ivan Marques Simões, quando novamente subscreveu em nome desses as declarações de que não empregava menor de 18 anos (fls. 82 e 96 do IC, respectivamente), bem como as propostas de prestação de serviço (fls. 100 e 102 do IC, respectivamente), todas com data de subscrição do dia 11 de fevereiro de 2011, circunstância indicativa da fraude.

Dando continuidade ao ajuste fraudulento em procedimento licitatório, a requerida Telmária, supostamente no dia 24 de fevereiro de 2011, lavrou ata em que, na condição de presidente da comissão de licitação, certificou, falsamente, a identidade e presença dos pretensos licitantes Adam Iglesia Honorato e Ivan Marques Simões, tendo novamente o requerido Marcus Vinicius subscrito a ata como se fosse os referidos advogados licitantes (fls. 107 do IC).

Após a confecção da ata, a requerida Telmária repassou-a para os demais membros da comissão de licitação, apenas para subscreverem, haja vista que não participaram efetivamente da condução da licitação e do suposto julgamento das propostas.

Diante do conjunto de fraudes perpetradas, o requerido Marcus Vinicius foi declarado vencedor da licitação, tendo-lhe sido adjudicado o contrato de prestação de serviços advocatícios ao IPASVAL, no valor de R\$ 22.500,00 (fls. 110/113 do IC), com grave prejuízo ao erário municipal, bem como aos beneficiários do instituto de previdência municipal, haja vista que não houve a eleição de concreta melhor oferta do serviço pretendido.

De tal modo, além da prática de crimes, os requeridos incorreram em improbidade administrativa, motivo pelo qual se vale da presente ação para condenação e aplicação das sanções cabíveis.

II - DO DIREITO

II.a) Dos atos de improbidade

O fundamento para a responsabilização por atos de improbidade administrativa repousa no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, *in verbis*:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

Da leitura de todo o exposto, denota-se a ocorrência de improbidade administrativa na modalidade de dano ao erário, além de violação aos princípios da administração pública.

O dano ao erário está definido a partir do montante pago em benefício do requerido Marcus Vinicius, qual seja, o valor total do contrato à época de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), referente ao período de 31 de março de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

Como afirmado, há provas da realização da licitação no dia 24 de fevereiro de 2011, na qual o requerido falsificou as propostas e as assinaturas dos outros participantes, de modo a simular a participação dos pretensos concorrentes e dar aparência à lisura do certame, fato este assentido pela presidente à época da devida CPL (comissão permanente de licitações), ora requerida Telmária Godinho da Silva.

Em sua atuação como presidente da CPL, a requerida Telmária, limitou a publicidade do referido procedimento licitatório, pois não promoveu a publicação do edital em local público da autarquia municipal.

Ainda, a requerida não informou à Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Luziânia a ocorrência da licitação para que a autarquia divulgasse o procedimento perante os advogados inscritos, o que de certo viabilizaria a participação de mais licitantes interessados, aumentaria a competitividade do certame e, por conseguinte, permitiria a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

De fato, em depoimento, o delegado da OAB/GO no ano de 2011, Lyndon Johnson dos Santos Figueiredo, afirmou que não houve qualquer comunicação quanto à carta convite para contratação de advogados pelo IPASVAL à época (fls.137 do IC).